

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA



PARECER N° 025/2014-ASJU/UCP/PROMABEN

Processo nº 017/2014-UCP/PROMABEN

Assunto: Contratação de Serviços de Reprografia/ MAC ID comércio, serviços e tecnologia da informática ltda.

Senhor Coordenador,

Vem para análise e manifestação por esta Assessoria Jurídica os autos em epígrafe, que tratam do Memorando nº 080/2014/ Subcoordenação e Administração Financeira, onde a Subcoordenadora de Administração e Finanças desta UCP/PROMABEN comunica à Coordenação Geral do Programa a necessidade de contratação da nova empresa de serviços de reprografia, em razão do término do contrato com a anterior está prevista para o dia 27 de dezembro de 2014, celebrado com a empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, para o fornecimento de serviços de reprografia, dando início ao novo contrato com a empresa MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.

Informa a necessidade de se manter o fornecimento dos serviços de reprografia para atender a demanda desta Unidade Coordenadora, e solicita autorização para adesão à **Ata de Registro de Preço nº 010/2014-SEGEP**, realizado pela Comissão Permanente Licitação pela **Secretaria Municipal da Coordenação Geral e Planejamento e gestão-CPL/SEGEP/PMB**, informando ainda, a existência de disponibilidade orçamentária, bem como o quantitativo necessário para atender a demanda desta **UCP**, sendo duas copiadoras, impressora e scanner tipo B, médio porte, com valor mensal de R\$ 2.400,00 e uma copiadora, impressora e scanner tipo C, pequeno porte, com valor mensal de R\$ 1.000,00.

Foram juntados aos autos cópia do Ofício Circular nº 002/2014-CPL/SEGEP/PMB, onde a Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, informa a finalização do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP nº 014/2014, cujo objeto é aquisição de serviços de reprografia, encaminhando cópia de processo digitalizado, da minuta do Contrato com a empresa vencedora(MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA).

É o relatório. Passamos a analisar.

Analisando os autos, constatamos que este **PROMABEN** é parte no processo licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº **014/2014**, que originou a Ata de Registro de Preço nº 010/2014-SEGEP, que se encontra em vigência.

Constatamos ainda, que todo o procedimento licitatório se encontra amparado em parecer jurídico e estruturado nos limites exigidos pela Lei nº 10.520/02, bem como no Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, vez que estão presentes os princípios que regem as licitações, tais como: da Legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA



Igualdade, Publicidade, Impessoalidade e demais correlatos, tendo o referido processo sido devidamente homologado pela Ordenadora de Despesa e registrado perante o Tribunal de Contas do Município.

FLS. 586

Lembramos que a contratação para aquisição de bens ou prestação de serviços, por meio do sistema de registro de preços, encontra-se prevista no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte disposição:

Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

- $\S \ 1\underline{o}$ O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
- § 20 Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.
- § 30 O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
- III validade do registro não superior a um ano.
- § 40 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

(...)

Assim, passamos a analisar as contratações em questão, e nesse sentido fazemos um adendo para citar o conceito de contrato administrativo por MARÇAL JUSTEN FILHO, senão vejamos:

"O contrato administrativo identifica-se como um acordo de vontades entre os órgãos da Administração Pública e um particular, que produz direitos e obrigações para ao menos uma das partes. Os contratos Administrativos envolvem ajustes de vontade. Deles deriva uma autorregulamentação da conduta das partes". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª. Ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 673).

Destarte, contrato é um acordo de vontades, que tem por fim, criar, modificar ou extinguir um direito e para sua validade é necessário que estejam presentes três requisitos: agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei.

Destacamos que são princípios fundamentais, <u>a autonomia de vontades</u>, que significa a total liberdade para estipular o que melhor lhes convenha; <u>a supremacia da</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA



ordem pública a qual proíbe as avenças contrárias à moral, à ordem pública e aos bons costumes e, por último, a obrigatoriedade da convenção, vez que o acordo deverá ser fielmente cumprido pelas partes, exceto hipóteses de caso fortuito ou força maior.

A Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, trata acerca do assunto no Capítulo III, e o art. 54, § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-selhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Ademais, lembramos que o artigo 57 do mesmo ordenamento jurídico, disciplina sobre a vigência dos contratos, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ...

Pela transcrição do artigo acima, constatamos que a contratação em questão está adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário e ao prazo de validade da ata de registro de preço. E, por ser a Ata de Registro de Preço nº 010/2014-SEGEP, do Pregão Eletrônico nº 014/SEGEP/2014, o ato balizador do contrato datada de 29/12/2014, com validade até 28/12/2015, lembramos que sua validade encontra-se prevista na cláusula segunda, assim textualizada:

"CLÁUSULA SEGUNDA – A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura".

Dessa forma, entendemos que a pretensão formulada se enquadra nos permissivos legais aqui mencionados, e concluímos pela possibilidade de contratação com a empresa vencedora do certame MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, em razão da Ata de Registro de Preço nº 010/2014-SEGEP se encontrar vigente, com fulcro no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, considerando ainda a existência do lastro orçamentário para custear a despesa em questão, desde que atenda a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

Por fim, lembramos o caráter meramente opinativo deste parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo o Titular deste PROMABEN, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA

É o parecer.

CANCEDADO

Belém, 01 de dezembro de 2014.

Fuad da Silva Pereira Assessora Jurídica PROMABEN OAB/PA 9658

La Oliz/14

Liveidat Duza Jereira

Ademir de Souza Jereira

Coord. Geral da SCP